



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS TIPO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJOES DE 13 KG. A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU.**

2- DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Considerando a necessidade de abastecimento dos veículos na qual serão locados para que os mesmos possam ser utilizados por vereadores e servidores no exercício de suas funções, a Câmara Municipal dos Vereadores de Limoeiro do Ajuru/PA, obedecendo as atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal vigente, manifesta interesse na aquisição do presente objeto pela necessidades de deslocamentos via terrestre e fluvial dos vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal, diariamente são requeridos diversos deslocamentos a serviço da Câmara Municipal e da Mesa Diretora para condução em compromissos institucionais, dentro do município e em viagens intermunicipais, para o cumprimento de suas atividades com maior eficiencia e alcance, as quais dependem do uso dos veículos devidamente abastecidos para execução dos serviços legislativos. Diante dessas considerações, faz-se necessária a aquisição conformeme quadro abaixo:

3- DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD REQUERIDA
01	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000
02	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	5.000
03	OLEO DIESEL S-10	LITRO	3.000
04	RECARGAS DE GÁS (GLP) 13kg	REGARGA	20

4- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser fonecido de forma parcelada de conforme a necessidade da Câmara Municipal, de acordo com a ordem de fornecimento.

4.2. Os objetos adquiridos através deste Pregão serão fornecidos diretamente no estabelecimento da empresa vencedora, desde que o servidor esteja munido de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela solicitante.

4.3. O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade dos fornecimentos a serem realizados através da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor Competente.

4.4. Os combustíveis referentes aos itens Gasolina, Óleo Diesel, deverão ser fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento comercial da licitante. Quanto ao item recarga de gás GLP 13 kg o mesmo deverá ser entregue na Câmara Municipal, na presença do Fiscal de Contrato.

4.5. Serão aceitos produtos de diversas marcas, desde que sejam de qualidades e atendam as necessidades e os requisitos técnicos

5- DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento dos itens deverá ser realizado no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 34.626.598/0001-40



5.2 O combustível deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

6- DA QUALIDADE

6.1 A empresa contratada deverá fornecer o combustível dentro das especificações legais exigidas pela Agência Nacional de Petróleo-ANP

7- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

7.1. O vencedor ficará obrigado a efetuar o abastecimento, pretendido pela Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata Registro de Preços

7.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal, no tocante ao abastecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata Registro De Preços.

7.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos produtos, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com produtos similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

7.6. Indenizar terceiros e/ou a CAMARA MUNICIPAL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.7. Acatar todas as orientações da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.8. Assumir todos os encargos decorrentes da entrega dos produtos, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

8- PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru.

8.2. Para efeito de pagamento, a Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru consultará a regularidade da empresa da apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão Conjunta de débitos relativo aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.

VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

9.2 Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso

9.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 34.626.598/0001-40



9.4 Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA, por prazo de até 5 (cinco) anos.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

9.5 A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.6 A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

9.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

9.8 Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru-PA;

9.9 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10- DISPOSIÇÃO FINAL

10.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

10.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas na licitação;

10.3. Os produtos deverão atender as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

10.4. Os casos omissos ficarão a critério da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru para esclarecimentos e dirimir as dúvidas;

Secretário Legislativo

JOSE FERREIRA DA COSTA
Vereador - Presidente